

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade que fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.6.1. Para fins do disposto no item 6.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.
- 6.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir registro, nos termos do disposto no item 6.1 desta ata de Registro de Preços.
- 6.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.5 desta ata, e adotará as medidas cabíveis.
- 6.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6 e 6.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que a item 6.2 desta ata de Registro de Preços.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

7.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão de manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da
- 7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 7.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua evolução:
- 7.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço do adjudicatário;
 - 7.4.1.2. adjudicar e formalizar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item 7.4.1.1, mas dentro

Cancelamento da Ata

- 7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas:
- 7.5.1. Por razão de interesse público;
 - 7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].
- 8.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou à mediação, nos termos da Resolução nº 123/2018 da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, bem como em conformidade com o entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 206 conjunto com o Decreto Federal nº 9.412/2018, será exigida a implantação de Programa de Integridade (Compliance) das empresas que venham a celebrar contratos com o Estado de Goiás decorrentes desta Ata de Registro de Preços:

I – o valor do contrato seja superior ao limite da modalidade de licitação por concorrência, atualmente fixado em:

- a) R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia;
- b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços;

II – o prazo contratual seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que a contratação se dê por meio de pregão eletrônico.

- 11.2. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração formal informando a sua existência, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 20.489/2019.
- 11.3. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência e efetiva aplicação, observados os parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489/2019, em especial aqueles estabelecidos em seu art. 10.
- 11.4. O Programa de Integridade meramente formal ou que se revele ineficaz para os fins previstos na legislação não será considerado válido para atendimento às exigências legais.
- 11.5. O descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, inclusive à aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

ou Du (após a data de início da vigência: 18 de maio de 2026 da Lei Estadual nº 23.863)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Ordinária Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, será exigida a implantação de Programa de Integridade (Compliance) das empresas que vierem a celebrar contratos com o Estado de Goiás, quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o valor anual do contrato seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, da referida Lei; e
- II – o prazo contratual seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 23.863/2025.

- 11.2. A empresa que já possuir Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração formal de sua existência, bem como os documentos comprobatórios exigidos no Relatório de Conformidade do Programa ao Poder Público, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- 11.3. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implantação tempestiva e efetiva aplicação, conforme os parâmetros previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 23.863/2025, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O Programa de Integridade meramente formal ou implantado em desconformidade com os requisitos legais não será considerado válido para fins de atendimento às exigências da Lei Estadual nº 23.863/2025.
- 11.5. O descumprimento da obrigação de implantação e manutenção do Programa de Integridade sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 23.863/2025, inclusive aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se no Edital.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Local e data

Pela CONTRATANTE:

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada